Mensagem nº

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Alvinópolis-MG, encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei que "*Altera a Lei Municipal n.º: 1.973 de 28 de agosto de 2015 e dá outras providências.*"

Justificativa nº

A presente proposta objetiva altera a lei municipal nº 1.973 de 2015, atendendo aos requisitos mínimos exigidos aos dirigentes da unidade gestora, aos membros dos conselhos deliberativos e fiscal, em conformidade com os requisitos previstos no artigo 8º-B, da Lei nº 9.717/1988 e alterações trazidas pela Lei nº 13.846/2019.

Para os dirigentes da unidade gestora do RPPS os requisitos exigidos são:

a) não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

b) possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

c) possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; atualizado em 14/03/2022;

d) ter formação superior.

Para os membros de conselhos deliberativo e fiscal são exigidos os requisitos previstos nas alíneas "a" e "b", do parágrafo anterior.

Diante disso, cabe a responsabilidade pela habilitação dos dirigentes da unidade gestora, dos membros dos conselhos deliberativo, dos membros do conselho fiscal, visando ao atendimento dos requisitos mínimos exigidos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998 e aos parâmetros gerais previstos na Portaria SEPRT nº 9.907, de 2020, para fins de nomeação ou permanência nesses cargos ou funções.

Desse modo, o representante legal do ente federativo é responsável pela habilitação do representante legal da unidade gestora do RPPS, detentor da autoridade mais elevada de seu órgão máximo de direção. Por sua vez, cabe ao representante legal da unidade gestora do RPPS a

habilitação dos demais membros da diretoria ou órgão equivalente, dos membros dos conselhos deliberativo, dos membros do conselho fiscal.

A habilitação dos profissionais contempla o atendimento dos requisitos relativos aos antecedentes, à certificação profissional, à experiência profissional e à formação superior, sendo os 2 (dois) últimos exigidos apenas do representante legal da unidade gestora do RPPS e demais membros da diretoria ou órgão equivalente.

Assim, o projeto de lei pretendido visa suprir e amparar as omissões da Lei Municipal n.º: 1.973 de 28 de agosto de 2015, quanto aos requisitos exigidos pela legislação federal quanto a composição das dirigentes da unidade gestora, dos membros dos conselhos deliberativo, ora Instituto de Previdência do Município de Alvinópolis - ALVIPREV.

Vale destacar que haverá a fiscalização quanto ao cumprimento dos requisitos supra exigidos, uma vez que a SRPPS/SPREV supervisionará o cumprimento dos requisitos previstos na Portaria SEPRT nº 9.907, de 2020 a partir das informações prestadas pelas unidades gestoras do RPPS, via sistema CADPREV, conforme prazo e forma a serem estabelecidos, bem como quando da realização das auditorias diretas previstas no art. 29 da Portaria MPS nº 402, de 2008. As informações referentes aos requisitos relativos aos antecedentes pessoais, à experiência profissional e à formação superior deverão ser prestadas no sistema CADPREV.

Assim, os objetivos visados com a exigência da certificação dos dirigentes e conselheiros de que trata o inciso II do art. 8º-B da Lei 9.717, de 1998, e Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 2020, são o fortalecimento e a profissionalização da gestão dos RPPS, mediante o aperfeiçoamento do processo de escolha desses profissionais e, por consequência, a melhoria do desempenho de suas atribuições, os quais, além do atendimento dos requisitos de qualificação pessoal (antecedentes pessoais, experiência profissional e formação superior) deverão atender critérios mínimos de qualificação técnica, mediante comprovação de certificação emitida por processo realizado por instituição certificadora reconhecida pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, de que trata o art. 2º da Portaria SPREV nº 3, de 2018, que serão considerados, para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

Portanto, a exigência legal dos requisitos mínimos para dirigentes e membros de conselhos se soma aos esforços, por meio da adesão dos entes federativos, ao Programa de Certificação Institucional do Pró-Gestão, em prol do fortalecimento desses regimes.

Desta feita, torna-se necessária a adequação da Lei Municipal a fim de proporcionar a qualificação necessária e exigida aos dirigentes e conselheiros.

Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e reconhecimento que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação projetos de leis para melhor gestão dos recursos previdenciários do Município de Alvinópolis-MG.

Atenciosamente,

Maurosan Gonçalves Machado

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº027 DE 27 DE JUNHO DE 2023.

"Altera a Lei Municipal n.º 1.973 de 28 de agosto de 2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alvinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O **§ 1º do Art. 30,** da Lei Complementar n° 1973 de 28 de agosto de 2015, ficam alterados passando a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 30**. O Controle Interno será ocupado por 01 (um) segurado do ALVIPREV, por indicação do Diretor Executivo e de Benefícios, com formação de nível superior em qualquer área do conhecimento e segurado do ALVIPREV.
>
> **§ 1º.** Os membros eleitos para o Conselho Diretor e para o Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição para mais um mandato consecutivo.
>
> **Redação Anterior:**
>
> **Art. 30**. O Controle Interno será ocupado por 01 (um) segurado do ALVIPREV, por indicação do Diretor Executivo e de Benefícios, com formação de nível superior em qualquer área do conhecimento e segurado do ALVIPREV.
>
> **§ 1º.** Os membros eleitos para o Conselho Diretor e para o Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a reeleição.

Art. 2. O título da **Subseção I,** da Lei Complementar n° 1973 de 28 de agosto de 2015, fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

Subseção I

Da Competência e dos Requisitos do Conselho Diretor

Redação Anterior:

Subseção I

Da Competência do Conselho Diretor

Art. 3. O caput do **Art. 34** da Lei Complementar n° 1973 de 28 de agosto de 2015, fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. Compete e são requisitos para ocupação do Conselho Diretor:

Redação Anterior:

Art. 34. Compete ao Conselho Diretor:

Art. 4. Fica acrescido **ao art.34**, **os incisos XI, alíneas a, b e c,** à Lei Complementar n° 1973 de 28 de agosto de 2015, com a seguinte redação:

XI. Para o exercício e ocupação como membros do Conselho Diretor serão exigidos os seguintes requisitos:

a) Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas na Lei Complementar n.º: 64, de 18 de maio de 1990;

b) Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais, ou seja, certificação dos membros do conselho deliberativo do RPPS, graduada nos níveis básico e intermediário – CP RPPS CODEL I e II;

c) Para os novos empossados como membros titulares do conselho deliberativo, a partir de 1º de Abril de 2022, o prazo para a comprovação da certificação profissional, citada na alínea anterior, será de 1 (um) ano, a contar da data da posse.

Redação anterior:

Art. 34. Compete ao Conselho Diretor:

I. Aprovar a política de investimentos, orçamento anual, o quadro de pessoal e plano de cargos e salários;

II. Estabelecer as normas gerais e as políticas previdenciárias, administrativas e financeiras do ALVIPREV;

III. Aprovar aplicação das reservas administrativas observadas as limitações pelos normativos federais;

IV. Aprovar o planejamento de aquisição, alienação, uso e locação de bens móveis e imóveis, sempre com base de estudos técnicos e justificativas expressas;

V. Solicitar informações e diligências de interesse do ALVIPREV a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Municipal;

VI. Julgar os recursos apresentados contra decisões da Diretoria Executiva do ALVIPREV;

VII. Julgar os processos que envolvam matéria de sua competência e os que forem levados ao seu conhecimento para apreciação geral;

VIII. Embasar-se sempre em relatórios atuariais ou de auditoria e nas determinações estatutárias, para suporte de suas decisões quanto aos pedidos e recursos interpostos;

IX. Fiscalizar o cumprimento do Estatuto e normas baixadas.

X. Aprovar a contratação de serviços de terceiros, pessoas jurídicas ou físicas, nas áreas atuarial, contábil, financeira e médica, devendo as decisões serem registradas em ata.

Parágrafo único. O Conselho Diretor reunirá ordinariamente a cada bimestre, para apreciar matérias de sua competência e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou Diretor Executivo, sempre com a presença de 03 (três) de seus membros, sendo que na ausência do titular qualquer suplente o representará.

Art. 5. O título da **Subseção II,** da Lei Complementar n° 1973 de 28 de agosto de 2015, fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

Subseção II

Da Competência e dos Requisitos do Conselho Fiscal

Redação Anterior:

Subseção II

Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 6. O caput do **Art. 35** da Lei Complementar n° 1973 de 28 de agosto de 2015, fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. Compete e são requisitos para ocupação do Conselho Fiscal:

Redação Anterior:

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal:

Art. 7. Fica acrescido **ao art.35**, **o inciso VII, alíneas a, b e c,** à Lei Complementar n° 1973 de 28 de agosto de 2015, com a seguinte redação:

VIII. Para o exercício e a ocupação como membros do Conselho Fiscal serão exigidos os seguintes requisitos:

a) Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas na Lei Complementar n.º: 64, de 18 de maio de 1990;

b) Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais, ou seja, a certificação dos membros do conselho fiscal do RPPS, graduada nos níveis básico e intermediário – CP RPPS COFIS I e II;

c) Para os novos empossados como membros titulares do conselho fiscal, a partir de 1º de Abril de 2022, o prazo para a comprovação da certificação profissional, citada na alínea anterior, será de 1 (um) ano, a contar da data da posse.

Redação Anterior:

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Analisar os balancetes mensais;

II. Analisar o balanço anual e aprovar as contas do ALVIPREV, com devido registro em ata de reunião, de acordo com as normas constantes em Lei Federal;

III. Acompanhar a execução orçamentária do ALVIPREV;

IV. Julgar os processos de sua competência, no que se refere às contas do ALVIPREV;

V. Julgar as irregularidades das contas, bem como a veracidade dos documentos contábeis;

VI. Verificar bimestralmente os balancetes, e anualmente o resultado do exercício; bem como fiscalizar a devida publicação desses documentos;

VII. Analisar os relatórios e pareceres de auditoria e de assessores técnicos, encaminhando as providências necessárias quanto a eventuais irregularidades apontadas.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente a cada bimestre, para apreciar os balancetes mensais do período e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente do Conselho Fiscal ou diretor financeiro, sempre com a presença de 03 (três) de seus membros, sendo que na ausência do titular um suplente o representará.

Art. 8. O caput do **Art. 40 e o** seu **§ 3º** da Lei Complementar n°. 1.973 de 28 de agosto de 2015, ficam alterados passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. A Diretoria Executiva e de Benefícios será ocupada por servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, com formação de nível superior, com certificação profissional mínima reconhecida por entidade reguladora do mercado financeiro de capitais, até que adquira a certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, graduada nos níveis básico, intermediário e avançado – CP RPPS DIRIG I, II e III;

.

§ 1º.

.....

§ 2º.

.....

§ 3º. O mandato do Diretor Executivo e de Benefícios será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para mais um mandato consecutivo.

Redação Anterior:

Art. 40. A Diretoria Executiva e de Benefícios será ocupada por servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, com formação de nível superior, com certificação profissional mínima reconhecida por entidade reguladora do mercado financeiro de capitais.

§ 1º. O Diretor Executivo e de Benefícios poderá ser destituído do cargo, mediante processo de improbidade administrativa, promovida pelos órgãos normativos internos e Poder Executivo.

§ 2º. O Diretor Executivo e de Benefícios será substituído em seus impedimentos ou por destituição do cargo, conforme regras estabelecidas em regulamento aprovado por Decreto Municipal, devendo o mencionado Decreto ser encaminhado à Câmara Municipal no prazo de 30 dias, a contar de sua vigência.

§ 3º. O mandato do Diretor Executivo e de Benefícios será de 04 (quatro) anos, vedada a reeleição.

§ 4º. O Diretor Executivo e de Benefícios será admitido como servidor do ALVIPREV em cargo comissionado, com dedicação exclusiva.

§ 5º. O cargo de Diretor Executivo e de Benefícios do ALVIPREV equivalerá ao cargo de Secretário Municipal, para fins de complementação salarial.

Art. 9. Fica acrescido **ao art.40**, **o § 6º e o § 7º**, à Lei Complementar n° 1973 de 28 de agosto de 2015, com a seguinte redação:

§ 6º. Fica exigido, além dos requisitos do caput do art. 40, para a ocupação do cargo da Diretoria Executiva e de Benefícios do ALVIPREV, não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

§ 7º. Para os novos empossados nos cargos ou funções de dirigentes, a partir de 1º de abril de 2022, o prazo para a comprovação da certificação profissional, CP RPPS DIRIG I, II e III, citada no caput do art. 40, será de 1 (um) ano, a contar da data da posse.

Redação Anterior:

Art. 40. A Diretoria Executiva e de Benefícios será ocupada por servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, com formação de nível superior, com certificação profissional mínima reconhecida por entidade reguladora do mercado financeiro de capitais.

§ 1º. O Diretor Executivo e de Benefícios poderá ser destituído do cargo, mediante processo de improbidade administrativa, promovida pelos órgãos normativos internos e Poder Executivo.

§ 2º. O Diretor Executivo e de Benefícios será substituído em seus impedimentos ou por destituição do cargo, conforme regras estabelecidas em regulamento aprovado por Decreto Municipal, devendo o mencionado Decreto ser encaminhado à Câmara Municipal no prazo de 30 dias, a contar de sua vigência.

§ 3º. O mandato do Diretor Executivo e de Benefícios será de 04 (quatro) anos, vedada a reeleição.

§ 4º. O Diretor Executivo e de Benefícios será admitido como servidor do ALVIPREV em cargo comissionado, com dedicação exclusiva.

§ 5º. O cargo de Diretor Executivo e de Benefícios do ALVIPREV equivalerá ao cargo de Secretário Municipal, para fins de complementação salarial.

Art. 10. O caput do **Art. 45 e o** seu **§ 1º,** da Lei Complementar n°. 1.973 de 28 de agosto de 2015, ficam alterados passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. A Diretoria Administrativa e Financeira poderá ser ocupada por servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, com formação de nível superior, em Ciências Contábeis, com certificação profissional reconhecida por entidade reguladora do mercado financeiro de capitais, até que adquira a certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, graduada nos níveis básico, intermediário e avançado – CP RPPS DIRIG I, II e III.

§ 1º. Fica exigido, além dos requisitos do caput do art. 45, para a ocupação do cargo da Diretoria Administrativa e de Financeira do ALVIPREV, não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

Redação Anterior:

Art. 45. A Diretoria Administrativa e Financeira poderá ser ocupada por servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, com

formação de nível superior, em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração, com certificação profissional reconhecida por entidade reguladora do mercado financeiro de capitais.

§ 1º. Os profissionais com formação em Ciências Econômicas ou Administração, para ocupação do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro será exigido também Curso Técnico em Contabilidade com Registro no órgão competente.

§ 2º. Os profissionais com formação em Ciências Contábeis, para ocupação do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro deverá ter seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

§ 3º. O Diretor Administrativo e Financeiro poderá ser destituído do cargo, mediante processo de improbidade administrativa, promovida pelos órgãos normativos internos e Prefeitura Municipal.

§ 4º. O Diretor Administrativo e Financeiro será substituído em seus impedimentos ou por destituição do cargo, conforme regras estabelecidas em regulamento aprovado por Decreto Municipal**.**

§ 5º. O Diretor Administrativo e Financeiro será substituído em seus impedimentos ou por destituição do cargo, por um dos membros do Conselho Diretor ou Fiscal, cuja escolha será de responsabilidade dos referidos Conselhos que farão sua designação, observando as exigências do caput do artigo.

§ 6º. O Diretor Administrativo e Financeiro será admitido como servidor do ALVIPREV em cargo comissionado, com dedicação exclusiva.

§ 7º. A remuneração do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro do ALVIPREV equivalerá ao cargo Secretário Municipal, para fins de complementação salarial.

Art. 11. Fica acrescido **ao art.45**, **o § 8º**, à Lei Complementar n° 1973 de 28 de agosto de 2015, com a seguinte redação:

§ 8º. Para os novos empossados nos cargos ou funções de dirigentes, a partir de 1º de abril de 2022, o prazo para a comprovação da certificação profissional, CP RPPS DIRIG I, II e III, citada no caput do art. 45, será de 1 (um) ano, a contar da data da posse.

Art. 12. O caput do **Art. 48,** da Lei Complementar n°. 1.973 de 28 de agosto de 2015, fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. A eleição dos órgãos normativos e de fiscalização (Conselho Diretor e Conselho Fiscal) e executivo (Diretoria Executiva e de Benefícios e da Diretoria Administrativa e Financeira), acontecerá a cada 4 (quatro) anos, permitida a reeleição para mais um mandato consecutivo e será precedida de um edital de convocação com as regras para a realização do pleito eleitoral organizado pelo Conselho Diretor e Fiscal do ALVIPREV.

Redação Anterior:

Art. 48. A eleição dos órgãos normativos e de fiscalização (Conselho Diretor e Conselho Fiscal) e executivo (Diretoria Executiva e de Benefícios e da Diretoria Administrativa e Financeira), acontecerá a cada (4) quatro anos, vedada a reeleição, sendo a eleição precedida de um Edital de convocação com as regras para a realização do pleito eleitoral, organizado pelo Conselho Diretor e Fiscal do ALVIPREV.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes na Lei Complementar nº 1.973/2015.

Alvinópolis-MG, 27 de junho de 2023.

Maurosan Gonçalves Machado

Prefeito Municipal